
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 53/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir o acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto:

- I – órgãos da administração direta;
- II – autarquias, fundações e empresas públicas municipais;
- III – entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos.

Art. 3º O acesso à informação observará os princípios da:

- publicidade como regra;
- transparência ativa e passiva;
- eficiência e celeridade;
- proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º Os órgãos municipais deverão divulgar, independentemente de solicitação, em sítio eletrônico oficial:

- I – estrutura organizacional;
- II – programas, ações e projetos;
- III – despesas e receitas;
- IV – licitações e contratos;
- V – remuneração de servidores;
- VI – relatórios de gestão.

Art. 5º As informações deverão ser disponibilizadas em linguagem clara, acessível e em formato aberto.

CAPÍTULO III – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 6º Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), físico e eletrônico.

Art. 7º Compete ao SIC:

- I – receber pedidos de acesso à informação;
- II – orientar o público;
- III – informar sobre a tramitação de pedidos;
- IV – encaminhar solicitações aos setores responsáveis.

Art. 8º O SIC eletrônico será disponibilizado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO IV – DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 9º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação, sem necessidade de justificativa.

Art. 10 O pedido deverá conter:

- identificação do requerente;
- descrição da informação solicitada.

Art. 11 O prazo para resposta será de:

- até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa.

CAPÍTULO V – DAS HIPÓTESES DE NEGATIVA

Art. 12 O acesso à informação poderá ser negado quando:

- I – envolver dados pessoais sensíveis;
- II – comprometer investigações ou segurança;
- III – estiver classificada como sigilosa.

Art. 13 A negativa deverá ser motivada e indicar possibilidade de recurso.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 14 No caso de negativa, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 dias.

Art. 15 O recurso será dirigido:

- I – à autoridade superior;
- II – à Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16 Constitui conduta ilícita:

- recusar informação sem justificativa;
- fornecer informação incorreta;
- retardar deliberadamente a resposta.

Art. 17 Os responsáveis estarão sujeitos a sanções administrativas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Cada órgão deverá designar um responsável pelo cumprimento da LAI.

Art. 19 O Município promoverá capacitação dos servidores.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar/AL, 06 de maio de 2026.

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Prefeita

Publicado por:

Darlane Leite Costa

Código Identificador:E6B53C25

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/05/2026. Edição 2800

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>